



Prefeitura Municipal de Montanha
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 334/94

Dispõe sobre o percentual dos cargos públicos do Plano de Carreira desta Prefeitura para o Portadores de Deficiência Física e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Montanha, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em 2% (dois por cento) o percentual do total das vagas existentes no Município, para os deficientes Físicos em função compatível com sua aptidão.

Art. 2º - A ocupação do percentual dos cargos referidos no artigo anterior, fica condicionada à aprovação prévia em Concurso Público de provas ou de provas e títulos de acordo com as aptidões de cada candidato.

§ 1º - Os pedidos de inscrição de candidatos deficientes serão submetidos à avaliação de uma junta médica, indicada especialmente para este fim, que avaliará as aptidões dos candidatos para o exercício dos cargos a que pretendem se submeter em Concurso, que emitirá laudo para deferimento ou indeferimento do pedido de inscrição para o cargo pretendido.

§ 2º - A Comissão de Avaliação a que se refere o § 1º, será designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Após o resultado do Concurso Público, as vagas destinadas a deficientes físicos, não preenchidas, serão imediatamente ocupadas por outros candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a regulamentação da presente Lei, se for necessário no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Demóstenes Batista de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Montanha-ES, 12 de Maio de 1994.